

Programa Férias Divertidas



Normas Internas de Funcionamento



FÉRIAS DIVERTIDAS

NORMAS INTERNAS DE FUNCIONAMENTO

Nota Justificativa

A organização do Programa “Férias Divertidas”, durante os períodos de interrupção letiva, destinado a crianças e jovens é uma prioridade na política social e educativa do Município de Vila Viçosa e procura proporcionar uma ocupação saudável dos seus tempos livres, onde a educação pela arte e cultura, as componentes desportivas e ambientais têm um papel fundamental no estímulo à aquisição de novas aprendizagens e descobertas, promovendo assim o conhecimento e o desenvolvimento de competências pessoais e sociais, mas também hábitos e práticas de vida saudável.

Artigo 1º. Objeto

1. As presentes Normas estabelecem as regras gerais a observar no Programa “Férias Divertidas”, organizado pela Câmara Municipal de Vila Viçosa;
2. “Férias Divertidas” é um programa de carácter educativo, cultural, artístico, desportivo e recreativo, que decorrem durante as interrupções letivas, organizados para crianças e jovens residentes e/ou que frequentem os estabelecimentos de ensino do concelho de Vila Viçosa.
3. A organização deste Programa visa atingir os seguintes objetivos:
 - a) Apoiar as famílias nos períodos de interrupção letiva, ao nível da ocupação dos tempos livres dos seus filhos.
 - b) Proporcionar às crianças e jovens atividades, que permitam um desenvolvimento saudável e integral.



Artigo 2.º Destinatários

O Programa “Férias Divertidas” da Câmara Municipal de Vila Viçosa destina-se a crianças e jovens entre os 6 e os 12 anos, que residam e/ou frequentem um estabelecimento de ensino do Concelho de Vila Viçosa ou caso existam vagas poderão incluir-se crianças externas ao Concelho.

Artigo 3.º Entidades responsáveis

1. Constituem direitos da Autarquia:

- a) A Autarquia, enquanto entidade responsável pela promoção e organização do Programa “Férias Divertidas”, tem o direito de exigir o cumprimento das presentes Normas com vista ao bom funcionamento do mesmo.
- b) Selecionar o pessoal técnico, nomeadamente o coordenador, os monitores e auxiliares;
- c) Definir as atividades a desenvolver e respetiva calendarização e localização.
- d) A não responsabilização pelo extravio ou deterioração de vestuário e artigos de valor levados pelos participantes.

2. Constituem deveres da Autarquia:

- a) Assegurar o acompanhamento permanente dos participantes;
- b) Fazer cumprir o programa delineado e aprovado, salvo por razões de ordem técnica, meteorológica ou de força maior.
- c) Informar as entidades policiais, o delegado de saúde e o corpo de bombeiros do Município, da realização do mesmo, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas face ao início das



respetivas atividades, devendo ainda fornecer-lhes indicação clara da respetiva localização e calendarização.

- d) Efetuar um seguro de acidentes pessoais dos participantes, nos termos da lei.
- e) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança.
- f) Assegurar que as instalações do local designado se encontram em condições.
- g) Assegurar a existência de espaço e meios seguros adequados ao desenvolvimento das atividades.
- h) Disponibilizar durante todo o período do programa, através do seu coordenador, documentos atualizados nos quais constem a identificação da Entidade Organizadora e meios de contacto, o projeto pedagógico e de animação, o regulamento interno, o cronograma das atividades, a apólice de seguro, o local de realização e o número de registo da entidade.
- i) Garantir designação de um coordenador para o projeto e a presença de monitores em número suficiente de acordo com as idades e número de participantes;

Artigo 4.º Direitos e deveres dos participantes

1. Constituem direitos dos Participantes:

- a) Participar em todas as atividades definidas no Programa “Férias Divertidas”, salvo por indicação médica, ou situação devidamente justificada perante o coordenador.
- b) Beneficiar do seguro previsto na legislação em vigor.
- c) Ser acompanhados pelos monitores e auxiliares em todas as atividades previstas.



2. Constituem deveres dos Participantes:

- a) Cumprir as presentes Normas bem como as instruções e orientações transmitidas pelos monitores ou coordenador.
- b) Cumprir os horários estabelecidos:
 - O Programa "Férias Divertidas" funciona das 08h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira;
 - A entrada, no período da manhã, deverá ser feita até às 09h30m por forma de não ficarem prejudicadas as atividades previstas;
 - A saída para almoço deverá ocorrer entre as 12h00 e as 13h10m;
 - A entrada, no período da tarde, deverá ser feita até às 14h30m por forma a não ficarem prejudicadas as atividades previstas;
 - A saída, no final da tarde, deverá ocorrer a partir das 17h00 e até às 18h00m;
 - Sempre que se verificar a necessidade da entrada no período da manhã ser antes do horário estipulado, deverá o mesmo ser solicitado aquando da inscrição.
- c) Conservar em bom estado todo o material utilizado nas atividades, assim como o mobiliário e edifícios utilizados durante o Programa.
- d) Usar vestuário e calçado confortável e adequado às atividades.
- e) Levar material ou equipamento solicitado pelo pessoal técnico;
- f) Levar lanche da manhã e da tarde;
- g) Sempre que se verifiquem necessidades de alimentação específica ou cuidados especiais de saúde a observar devem os seus representantes legais, no momento da inscrição, informar por escrito a entidade organizadora.



O não cumprimento dos deveres estipulados no número anterior, mau comportamento e/ou faltas de respeito aos funcionários por parte dos participantes, poderá levar à suspensão (por período a definir pelo coordenador do Programa) ou exclusão dos mesmos, em função da gravidade da(s) situação(ões).

Artigo 5.º Direitos e Deveres do Coordenador

1. Constituem deveres do coordenador:

- a) Garantir o funcionamento do Programa “Férias Divertidas”, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades do campo.
- b) Elaborar o cronograma do Plano de atividades.
- c) Coordenar a Ação do corpo técnico.
- d) Assegurar o cumprimento do presente regulamento.
- e) Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações.
- f) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.
- g) Elaborar o relatório final do programa.
- h) Proceder à substituição de monitores sempre que se preveja falta de um monitor ou quando se verifiquem falhas no cumprimento das condições acordadas para o bom funcionamento do Programa “Férias Divertidas”.



Artigo 6.º Direitos e Deveres dos Monitores

1. Constituem deveres dos monitores:

- a) Acompanhar os participantes durante a execução Programa “Férias Divertidas”, de acordo com o previsto no respetivo plano de atividades.
- b) Coadjuvar o coordenador na organização das atividades do Programa e executar as suas instruções.
- c) Acompanhar os participantes durante as atividades, prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem.
- d) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança.
- e) Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições.
- f) Informar o coordenador quando algum participante apresentar sinais evidentes de doença.
- g) Cumprir com os horários estabelecidos.
- h) Assegurar o cumprimento do presente regulamento.
- i) Participar nas reuniões convocadas pelo coordenador.

2. Constituem Direitos dos Monitores:

- a) Convocar o coordenador para a realização de reunião para relatar problemas e esclarecer dúvidas.
- b) Exigir aos participantes o cumprimento das presentes Normas.



Artigo 7º Inscrições

1. Os encarregados de educação dos participantes devem efetuar a inscrição no Balcão Único da Câmara Municipal de Vila Viçosa até à data estipulada para o efeito;
2. No ato de inscrição, juntamente com a ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada pelo encarregado de educação, deverão ser entregues todos os documentos solicitados para o efeito, bem como prestadas informações que sejam pertinentes à integração do jovem no Programa “Férias Divertidas”;
3. O número de participantes não poderá exceder os 80 por período.

Artigo 8º Critérios de priorização das candidaturas

1. Os critérios definidos para a gestão de admissão ao Programa “Férias Divertidas” são, por ordem, os seguintes:
 - a) Crianças/jovens cujos pais trabalhem e entreguem as declarações da entidade patronal com indicação das férias e horário de trabalho;
 - b) Crianças/jovens encaminhadas por entidades de referência, nomeadamente a CPCJ;
 - c) A antiguidade do pedido de candidatura, desde que a mesma esteja completa.

Artigo 9.º Interdições

1. Não é permitido no Programa “Férias Divertidas”:
 - a) O consumo de bebidas alcoólicas ou estupefacientes;
 - b) Fumar;



- c) Utilização de qualquer tipo de arma, utensílio ou outro instrumento suscetível de pôr em causa a segurança dos outros participantes, dos responsáveis ou das instalações;
- d) A utilização de telemóvel pelos alunos;
- e) A entrada de pessoal não autorizada nos espaços destinados ao Programa.

Artigo 10.º Cuidados de saúde

1. Em caso de assistência médica ou medicamentosa, os monitores responsáveis tomarão as providências necessárias.
2. Caso se verifique que o participante carece de cuidados médicos, o mesmo deverá ser acompanhado ao Hospital ou Centro de Saúde mais próximo, sendo avisado de imediato o encarregado de educação.
3. O encarregado de educação deverá informar por escrito quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a necessidades de alimentação específica, cuidados especiais de saúde do participante ou restrições à atividade física, devidamente comprovadas.

Artigo 11.º Proporcionalidade das participações familiares

1. O valor diário do Programa “Férias Divertidas” será determinado anualmente pelo executivo camarário.
2. O pagamento deverá ser efetuado no ato de inscrição.
3. Nos casos em que se verifique a frequência de mais de uma criança do mesmo agregado familiar, a participação será reduzida em 25% para a segunda e 50% para a terceira e restantes crianças.



4. Não haverá pagamento referente aos dias de faltas justificadas. Considera-se falta justificada: doença comprovada por declaração médica ou declaração de presença em Hospital ou Centro de Saúde.
5. O não cumprimento do ponto 2 poderá resultar na exclusão do participante no Programa em curso ou em Programas posteriores.

Artigo 12.º Desistências e faltas e cessação Programa “Férias Divertidas” Municipal

1. A participação da desistência deverá ser efetuada até 3 dias antes da data de início do período para o qual pretende efetuar a desistência, exceto por motivos de saúde devidamente justificados.
2. Nenhum participante poderá abandonar o Programa antes do término das atividades, salvo em situações em que estejam devidamente autorizados pelos seus encarregados de educação e com conhecimento do coordenador.
3. Constitui ainda motivo de cessação da participação no Programa “Férias Divertidas”:
 - a) **Três faltas consecutivas**, exceto por motivos de saúde, devidamente justificadas;
 - b) **Cinco faltas interpoladas**, exceto por motivos de saúde, devidamente justificadas;
4. O incumprimento das presentes Normas constitui igualmente motivo de cessação da participação no programa.



Artigo 13º (Dinheiro e Objetos Valiosos)

1. Os participantes deverão evitar ser portadores de objetos de valor ou de quantias em dinheiro muito elevadas.
2. A organização não se responsabiliza por objetos valiosos ou dinheiro perdidos ou extraviados durante o decorrer do programa.

Artigo 14º (Atendimento ao Encarregado de Educação)

Os responsáveis pelo Programa “Férias Divertidas” estarão disponíveis para atendimento aos Encarregados de Educação, no local de desenvolvimento do Programa, em horário a definir anualmente.

Artigo 15º (Segurança)

1. À saída, os participantes serão entregues aos encarregados de educação ou a outra pessoa indicada por este;
2. Os participantes só saem sem acompanhamento dos encarregados de educação se tal for indicado expressamente e por escrito.

Artigo 16.º Disposições finais

As dúvidas e omissões serão objeto de deliberação da Câmara Municipal, observando-se a legislação em vigor sobre o Programa “Férias Divertidas”.